

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977 e dá outras providências.



CD/22753.75116-00

Emenda Modificativa

Art. 1º Altera-se o artigo 13 da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

Art. 13. A Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Aos notários compete:

(...)

IV – Atuar como leiloeiro e formalizar os negócios decorrentes da expropriação do bem;

JUSTIFICATIVA

O tabelião de notas é profissional devidamente concursado, cujos atos possuem fé pública com a necessária fiscalização pelo Poder Judiciário, Corregedorias Estaduais e CNJ. Esse profissional já possui os necessários atributos para realizar os atos de alienação e as diligências próprias da execução, sendo, por natureza, os delegatários do poder público competentes para autenticar os fatos da execução.



* C D 2 2 7 5 3 7 5 1 1 6 0 0 *



A emenda possibilitaria aproveitar a extensa capilaridade dos cartórios para, de forma eficiente, providenciar aos leilões, circunstância extremamente útil face ao atual e diminuto número de leiloeiros existentes no Brasil. Desta forma, será possível aumentar a celeridade na realização dos atos de alienação e as necessárias diligências, agilizando o retorno dos bens ao mercado.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos eminentes Congressistas para lograr-se a aprovação da relevantíssima iniciativa da emenda proposta, tendo-se a certeza de que se estará contribuindo ainda mais para solucionar a crise da jurisdição estatal, promovendo-se o crescimento da economia do país e a diminuição dos custos do Estado.

Deputado



CD/22753.75116-00



* C D 2 2 7 5 3 7 5 1 1 6 0 0 *